

Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

RESOLUÇÃO CEAS Nº 009 DE 09 DE JUNHO DE 2021

Dispõe sobre a realização da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS, na Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 2021, no uso da competência e,

CONSIDERANDO que, a participação direta dos cidadãos é um fundamento do Estado brasileiro, conforme o Art. 1º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, a participação da população, diretamente e por meio de organizações representativas, é estruturante no desenho constitucional da Política de Assistência Social, conforme o art. 204 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, o fortalecimento da relação democrática entre Estado e Sociedade Civil se constitui como uma das diretrizes estruturantes da gestão do SUAS, conforme o Inciso VI do art. 5º NOB-SUAS/2012;

CONSIDERANDO que, o processo conferencial fortalece os Conselhos de Assistência Social e o Controle Social do SUAS, e diante da necessidade de trazer os usuários para a centralidade das discussões sobre a Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO, o estabelecido na Portaria Conjunto MC/CNAS nº 8 de 11 de março de 2021 que dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS/MC Nº 30 DE 12 DE MARÇO DE 2021 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal;

CONSIDERANDO, a Resolução CEAS nº 006 de 26 de Março de 2021 que convoca a 13ª conferência estadual de Assistência Social;

CONSIDERANDO, a resolução CEAS nº 004 de Junho de 2021 que Institui a Comissão Organizadora da 13ª Conferência Estadual de Assistência Social - Bahia;

CONSIDERANDO o contexto da pandemia, neste momento de enfrentamento para o controle da disseminação do coronavírus, que ainda persiste de forma agressiva no âmbito do estado;

RESOLVE:

Art. 1º - A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social da Bahia, acontecerá em formato remoto, com transmissão *on line*, nas datas de 20, 21 e 22 de Outubro de 2021.

§1º - Serão realizadas cinco etapas preparatórias para conferência estadual, no mês de setembro de 2021.

§2º - As etapas preparatórias acontecerão em 5 (cinco) macrorregiões assim definidas:

1. Regional norte;
2. Regional central;
3. Regional sul;
4. Regional sudoeste;
5. Regional oeste.

§3º - O público da 13ª conferência estadual de Assistência Social serão os/as seus delegados/as e convidados/as do Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS.

Art. 2º - A 13ª Conferência Estadual de Assistência Social terá 956 delegados/as eleitos/as nas 417 Conferências Municipais de Assistência Social.

§1º - Como referência para o processo eleitoral nas etapas municipais, as vagas para delegados/as foram definidas da seguinte forma:

1. Municípios de pequeno porte I, 2 (duas) vagas;
2. Municípios de pequeno porte II, 2 (duas) vagas;
3. Municípios de médio porte, 4 (quatro) vagas;
4. Municípios de grande porte, 6 (seis) vagas;
5. Município metrópole, 8 (oito) vagas.

§2º - Os/as delegados/as eleitos/as para a 13ª conferência estadual, deverão participar da etapa preparatória na região de referência para o seu território de identidade.

§3ª - Serão eleitos 114 delegados/as estaduais para a 12ª Conferência Nacional de Assistência Social.

§4ª - Os/as delegados/as eleitos/as para a 12º Conferência Nacional, deverão participar da etapa preparatória a ser promovida pelo CEAS.

Art. 3º - O CEAS promoverá apoio aos Conselhos Municipais de Assistência Sociais - CMAS, para a realização das etapas municipais de Assistência Social, através de:

1. Atividades de orientação/preparatórias em formato *on line* a serem transmitidas através da rede social *YouTube* <https://youtube.com/c/JustiçaSocialBA>;
2. Orientações técnicas complementares sobre o processo conferencial, disponibilizadas em formato *online* no site www.justicasocial.ba.gov.br;
3. Apoio para a realização da palestra magna apenas em formato virtual;
4. Realização de pesquisas.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

CARLOS MARTINS MARQUES DE SANTANA
PRESIDENTE DO CEAS